



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARARANGUÁ

Ofício nº 01 /2025

Araranguá, 27 de novembro de 2025.

À

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Aos (Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais de SC

Assunto: Solicitação de inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Vimos, por meio desta, respeitosamente solicitar a inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e servidores do Órgão Central da Secretaria do Estado de Educação, no escopo da Lei nº 19.291/2025, a qual trata de retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão administrativa.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Função essencial das CREs na execução das políticas educacionais

Os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação desempenham atividades estratégicas para o funcionamento eficiente da educação pública estadual. Entre suas atribuições estão:

- apoio técnico-administrativo às escolas da rede;
- acompanhamento dos indicadores educacionais;
- gestão de pessoal, infraestrutura e logística;
- mediação entre escolas e Secretaria Estadual de Educação;
- execução descentralizada de políticas, programas e projetos

Essas funções são fundamentais para garantir que as diretrizes da Secretaria de Educação se concretizem no cotidiano das unidades escolares.

1.2. Equidade e isonomia entre os profissionais da educação

A ausência dos servidores das CREs na Lei 19.291/2025 e SED cria um desequilíbrio de direitos dentro da própria estrutura de governo, pois . exercem atividades diretamente ligadas à qualidade do ensino de SC;

- apoiam pedagogicamente e administrativamente o trabalho docente;
- são parte integrante da cadeia de responsabilidade da política educacional.

Assim, a inclusão pleiteada busca garantir isonomia, valorização e reconhecimento proporcional à relevância das funções exercidas.

1.3. Impactos positivos na gestão pública

A ampliação da cobertura da Lei 19.291/2025 aos servidores das CREs e SED tende a resultar em:

- maior motivação e comprometimento das equipes regionais e estadual;
- fortalecimento da gestão descentralizada da educação;
- melhoria dos fluxos administrativos entre escolas e secretarias;
- aumento da eficiência na implementação das políticas educacionais.

A valorização desses profissionais representa investimento direto na qualidade do serviço público prestado à população.

2. PEDIDO

Diante dos pontos expostos, solicitamos aos(às) Nobres Deputados(as) desta Casa Legislativa que considerem:

A apresentação, análise e aprovação de emenda ou proposição legislativa que inclua os servidores das Coordenadorias Regionais de Educação na Lei nº 19.291/2025 e órgão Central da SED, garantindo-lhes o mesmo tratamento legal concedido aos demais profissionais abrangidos pela norma.

Passando a vigorar com a seguinte redação:


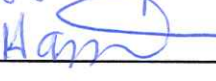

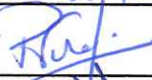









"Art. 6º-O Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), e em exercício nas Coordenadorias Regionais de Educação.

3. Encerramento

Certos(as) da sensibilidade desta Casa que visam ao aperfeiçoamento da educação pública e ao reconhecimento de seus trabalhadores, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Relação Servidores Coordenadoria Regional de Araranguá

Nº	SERVIDORES	MATRÍCULA	ASSINATURA
01	ANA DIRCE DE VILA	281255-0-03	LP
02	CATIA REGINA HENRIQUE DA ROSA	277297-3-05	
03	CRISTIANE DE ALMEIDA DAMASIO DE SOUZA	348032-1-03	Cristiane Souza
04	DAIANE ALBANO ALVES	346807-0-03	Daiane
05	DANIELA DE SOUZA VALERIM	312241-7-03	Daniela
06	DAYANE CASAGRANDE JUST POSSAMAI DELLA	322402-3-03	Dayane
07	ELÉRIA KARINE K.COELHO COMIN	367718-4-02	Eléria
08	ELISON DE MACEDA	363339-0-03	Elison
09	FABIANA B PEREIRA	272003-5-04	
10	FABRICIA MONTEIRO CAETANO ALVES	341.825-1-03	
11	FRANCIANE BURIN LUMMERTZ	352526-0-03	
12	CRISLAINE PEREIRA SILVEIRA	666.696-5-02	Crislaine
13	KARIN REGINA DE BEM PEREIRA	373534-6-01	Karin Regina de Bem Pereira
14	LISI SIMÃO DOS SANTOS	361069-1-02	Lisi Simão
15	LUCIANA BALTAZAR PEREIRA	347121-7-03	Luciana
16	LUCIANA COSTA MARTINELLI	274917-3-03	Luciana Costa Martinelli
17	LUCINÉIA SILVEIRA DUZ	347121-7-03	Lucinéia


18	GILBERTO CELESTINO PINTO DELFINO	277983-8-05	
19	MARCIA APARECIDA M.JOÃO	299814-9-03	Ferias
21	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	277.923-4-04	LP
22	JAQUELINE DOS SANTOS EVALDT	675.327-2-03	folgas esporte
23	MARISETE DAMIANI DOS SANTOS	226.793-4-02	
24	MONICA QUARTIERO DE FAVERI DE MACEDA	371004-1-02	
25	NANCY ANTUNES SIQUEIRA	346117-3-02	Atestado Médico
26	PATRÍCIA NUNES SERAFIM	228.211-9-01	
27	RITA DE CASSIA DE MEDEIROS SALIB	361604-5-03	
28	ROSMERE MACALLOSSI	216669-0-02	
29	SANDRA REGINA DE VARGAS	312.177-1-02	
29	SHIRLEI GIUSTI RONÇANI	318935-0-05	
30	SILVANA PEREIRA RAFAEL	278891-8-03	Licença prêmio
31	SIMONI POSSAMAI DELLA DARÓS	300917-3-04	Delladanos
32	SIRLENE MARIA DA SILVA MONTEIRO	353.328-0-02	Ferias
33	TIAGO BALTAZAR PEREIRA	386515-0-01	
34	VERA CRISTINA DELFINO	325695-2-03	
35	VIVIANE AMANTE	325493-3-03	Atestado médico
36	AUGUSTINHA OLISETE MOLGARO POSSAMAI DELLA	325.700-2-03	Licença de nojo
37	LILIANI DE SOUZA PEREIRA	352.484-1-02	
38	FABIANA SARTORI MAGAGNIN	327.332-6-02	
39	FLÁVIA KARINE ULIANO ARAÚJO	611.713-9-01	
40	RITA DE CASSIA DA ROSA DA SILVA DOS SANTOS	0666758-9-02	
41	ANDRÉA PEREIRA CANDIDO SCARSANELLA	363331-4-03	

ENC: Solicitação de apoio para aprovação de emenda à Lei nº 19.291/25

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Seg, 2025-12-01 10:22

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (833 KB)
doc_gratificacao CRE.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Cristiane de Almeida Damasco <crisdamasco@sed.sc.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de novembro de 2025 17:23

Para: ALEXANDER BRASIL ALVES PEREIRA <alexbrasil@alesc.sc.gov.br>; ALTAIR DA SILVA <dep.altairsilva@alesc.sc.gov.br>; ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVAO <ana@alesc.sc.gov.br>; ANTIDIO ALEIXO LUNELLI <depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br>; camilo@camilomartins.com.br <camilo@camilomartins.com.br>; CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA <deputadocarlos@alesc.sc.gov.br>; VICENTE AUGUSTO CAROPRESO <dr.vicente@alesc.sc.gov.br>; EMERSON LUCIANO STEIN <deputadoemerson@alesc.sc.gov.br>; fabiano@fabianodaluz.com.br <fabiano@fabianodaluz.com.br>; FERNANDO KRELLING <fernandokrelling@alesc.sc.gov.br>; IVAN NAATZ <ivannaatz@alesc.sc.gov.br>; JAIR ANTONIO MIOTTO <jairmiotto@alesc.sc.gov.br>; JESSE DE FARIA LOPES <dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br>; JOSE MILTON SCHEFFER <jms11135@alesc.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; SILVIO CARDOSO JUNIOR <deputadojuniorcardoso@alesc.sc.gov.br>; LUCAS FELIPE MELO NEVES <lucasneves@alesc.sc.gov.br>; lucianecarminatti13@gmail.com <lucianecarminatti13@gmail.com>; MARCIUS DA SILVA MACHADO <marcius.machado@alesc.sc.gov.br>; MARCOS DA ROSA <depmarcosdarosa@alesc.sc.gov.br>; MARCOS LUIZ VIEIRA <marcosvieira@alesc.sc.gov.br>; MARIO PINTO DA MOTTA JUNIOR <depmariomotta@alesc.sc.gov.br>; Marquito PSOL <marquitopsol@gmail.com>; contato@matheuscadorin.com.br <contato@matheuscadorin.com.br>; MAURICIO JOSE ESKUDLARK <eskudlark@alesc.sc.gov.br>; MAURICIO FERNANDO PEIXER <deputadopeixer@alesc.sc.gov.br>; MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>; gabinete@napoleaobernardes.com.br <gabinete@napoleaobernardes.com.br>; Deputado Neodi Saretta <gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br>; NILSO JOSÉ BERLANDA <deputadoberlanda@alesc.sc.gov.br>; Email deputado Oscar Gutz <gabineteoscargutz@alesc.sc.gov.br>; PEDRO BALDISSERA <padrepedro@alesc.sc.gov.br>; ANA PAULA DA SILVA <paulinha@alesc.sc.gov.br>; FELIPPE LUIZ COLLACO <pepe.collaco@alesc.sc.gov.br>; RODRIGO MINOTTO <rodrigominotto@alesc.sc.gov.br>; CARLOS HENRIQUE DE LIMA <dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br>; SERGIO DA ROSA GUIMARÃES

<sergioguimaraes@alesc.sc.gov.br>; SERGIO MOTTA RIBEIRO <depsergiomotta@alesc.sc.gov.br>; TIAGO ZILLI <deptiagogzilli@alesc.sc.gov.br>; VOLNEI WEBER <volneiweber@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Solicitação de apoio para aprovação de emenda à Lei nº 19.291/25

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: **Solicitação de apoio para aprovação de emenda à Lei nº 19.291/2025**

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Venho, por meio desta, respeitosamente solicitar o apoio de Vossa Excelência para a **aprovação da emenda à Lei nº 19.291/2025**, que trata da **Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa**, a fim de garantir a inclusão e o devido reconhecimento dos(as) servidores(as) que desempenham atribuições essenciais na estrutura administrativa do Estado.

A referida emenda busca **corrigir lacunas existentes na legislação atual**, assegurando que todos os profissionais envolvidos em atividades de gestão administrativa — especialmente aqueles que atuam diretamente na coordenação, organização e suporte técnico-operacional — sejam contemplados pelo mecanismo de retribuição financeira previsto na lei.

Segue anexo, documento da Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para o diálogo institucional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

--

Cristiane de A. Damasco de Souza

Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá/SC

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. Lembre-se, antes de repassar qualquer informação, certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da LGPD e leis correlatas: Lei de Acesso à Informação — 12.527/2011; Lei do Governo Digital — 14129/2021; Lei do Marco Civil da Internet — 12.965/2014; Lei de Proteção do Consumidor — 8.078/1990; e Lei da Tipificação Criminal de Delitos Informáticos — 12.737/2012.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.